

## **INDICAÇÃO**

CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE  
ESCOLAR NO BAIRRO JARDIM  
CONTORNO LESTE - SEGUNDA ETAPA.

**À Secretaria Municipal de Educação – SME**

Senhor(a) Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT, e ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

Construção de uma unidade escolar no bairro Jardim Contorno Leste - Segunda Etapa

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de ampliação da rede pública de ensino, com vistas a assegurar o pleno acesso à educação básica às crianças e adolescentes residentes no Bairro Jardim Contorno Leste – Segunda Etapa, região que apresenta crescimento populacional significativo e demanda crescente por vagas escolares.

A educação constitui direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, conforme dispõe o art. 205 da Carta Magna. O art. 208, inciso I, estabelece como dever do Estado a garantia de educação básica obrigatória e gratuita, assegurada inclusive sua oferta para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

No âmbito municipal, compete ao Município atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, conforme art. 211, §2º, da Constituição Federal, bem como organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e V.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 53, assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, impondo ao Poder Público o dever de garantir acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

A ausência de unidade escolar no referido bairro impõe às famílias o deslocamento para outras localidades, o que pode gerar dificuldades logísticas, aumento de custos, evasão escolar e prejuízos à permanência e ao rendimento dos alunos. A implantação de uma unidade escolar na própria comunidade promove inclusão social, fortalecimento do vínculo comunitário e concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500310033003200390034003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.



Cumpre ressaltar que a política urbana deve assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, sendo a oferta de equipamentos públicos educacionais elemento essencial à adequada estruturação dos bairros.

Diante do exposto, requer-se a realização de estudo de viabilidade técnica, orçamentária e financeira, com posterior inclusão da obra no planejamento municipal, a fim de viabilizar a construção de Unidade Escolar no Bairro Jardim Contorno Leste – Segunda Etapa, assegurando-se o efetivo cumprimento do direito fundamental à educação.

Acreditamos que a Administração Municipal, sempre atenta aos interesses dos cidadãos deste município, irá garantir a realização desse serviço o mais breve possível.

AO:

1) ABILIO BRUNINI - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 11 de fevereiro de 2026.

**Katiuscia Manteli - PSB**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500310033003200390034003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.

